LEI MUNICIPAL N. 2253 DE 25 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 05 monitores, 8 horas diárias (40 horas semanais), vinculados à Sec. de Educação, percebendo o salário de R$ 440,55 (quatrocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos) .

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação regrada no "caput" deste artigo terá início retroativo a 26.02.04, pelo período de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de rescisão contratual antecipada sem indenização, em decorrência do Homologação do Concurso Público Municipal.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação dos referidos servidores, na forma da presente Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - O Contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do regime Jurídico Único – Lei 1875/01.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2244 de 10 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE MARÇO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA